



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## PORTARIA CNMP-SG Nº 84 DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o cadastramento de usuários no Sistema SENHA-REDE, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e no Sistema Tesouro Gerencial (TG), no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 95, de 14 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o Sistema SENHA-REDE é o sistema de segurança, responsável pelo acesso e navegação dos diversos sistemas do Governo Federal, incluindo o SIAFI Operacional, o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e o Sistema Doações;

CONSIDERANDO ser o SIAFI o sistema informatizado que registra e controla a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Governo Federal, observada a legislação correlata da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que o Tesouro Gerencial é um sistema que gera relatórios analíticos a partir dos dados da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial SIAFI, observada a legislação correlata da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar o cadastramento de usuários nos Sistemas SENHA-REDE, SIAFI e Tesouro Gerencial, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), **RESOLVE**:

Art. 1º Definir que o acesso ao SENHA-REDE, ao SIAFI e ao Tesouro Gerencial se dará após as ações de cadastramento e habilitação do usuário, sendo esta última ação desnecessária quando do acesso específico e exclusivo ao SENHA-REDE.

Art. 2º O detentor do cargo de Coordenador de Planos e Avaliação da Secretaria de Planejamento Orçamentário do CNMP é o encarregado para inclusão, exclusão, alterações no

cadastro de usuários e geração de senhas, no REDE-SERPRO, SIAFI e Tesouro Gerencial, sendo denominado Cadastrador do CNMP titular.

§ 1º O substituto eventual do detentor do cargo citado no caput deste artigo será o Cadastrador do CNMP substituto.

§ 2º Os Cadastradores do CNMP, titular e substituto, deverão cumprir fielmente as determinações relativas à segurança do processo de cadastramento de usuários, assim como do uso do Sistema como um todo, de forma a garantir a integridade e o controle dos dados referentes à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no âmbito do Órgão.

Art. 3º A inclusão, a exclusão e a alteração de usuário deverão ser solicitadas em formulário específico para cadastro ou alteração de usuário, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com nível de acesso restrito;

§ 1º O Cadastrador somente adotará as providências pertinentes para os formulários que estiverem corretamente preenchidos, autorizados pelo titular da Unidade Administrativa a que estiver vinculado o usuário e pelo Secretário-Geral.

§ 2º A exigência de autorização pelo Secretário-Geral, será dispensada quando tratar-se de solicitação de cadastro específica e exclusiva ao Sistema SENHA-REDE.

§ 3º A chefia imediata que pleitear o acesso de usuário deve justificar a necessidade do acesso, a qual deverá ser compatível com as atribuições desempenhadas e servirá de base para a definição do perfil e do nível de acesso de usuário.

§ 4º O Cadastrador, após a verificação dos dados informados no formulário e da autorização prevista no § 1º, processará o cadastro em até três dias úteis.

§ 5º Finalizado o cadastramento ou a alteração de dados, o Cadastrador enviará, via SEI, com nível de acesso sigiloso, formulário específico, com os dados e os procedimentos de acesso aos Sistemas solicitados e o Termo de Compromisso do usuário com suas principais obrigações, conforme disposto em anexo específico disponibilizado no SEI.

§ 6º O Cadastrador observará, no que couber, as diretrizes e as atribuições previstas no Manual do Cadastrador, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 4º O acesso aos Sistemas objetos dessa Portaria será concedido aos membros e aos servidores públicos vinculados diretamente à Unidade Administrativa responsável pelas atividades e lançamentos nos Sistemas, que deverão ser da estrita confiança do titular da Unidade Administrativa, guardando estreita correlação entre o seu nível funcional e as transações às quais lhe será dado acesso.

§ 1º Em casos excepcionais, outros usuários poderão, mediante expressa autorização do Secretário-Geral, ser cadastrados nos Sistemas objetos dessa Portaria, exclusivamente com o Perfil Consulta.

§ 2º Os usuários cadastrados serão habilitados para operar transações nos níveis de acesso e perfis que lhe permitirão cumprir suas atribuições funcionais perante os Sistemas, mediante o uso de senha pessoal, sigilosa e intransferível.

§ 3º Os níveis de acesso ao SIAFI, aplicáveis no âmbito do CNMP, são:

<b>Nível</b>	<b>Descrição</b>
<b>1</b>	Acessa todos os dados da própria Unidade Gestora (UG) na qual esteja cadastrado.
<b>2</b>	Acessa todos os dados de qualquer UG que pertença ao mesmo Órgão daquela em que está cadastrado.
<b>5</b>	Acessa todos os dados de qualquer UG que pertença ao mesmo Órgão, acessa ainda os dados de qualquer UG que pertença às Entidades vinculadas a este Órgão.
<b>9</b>	Acessa dados de qualquer UG, Órgão ou Entidade.

Art. 5º O usuário do SENHA-REDE, do SIAFI e do Tesouro Gerencial é responsável pela administração de sua senha de acesso e responderá integralmente pelo uso indevido do Sistema.

§ 1º É vedado ao operador revelar, sob qualquer pretexto, sua senha a terceiros.

§ 2º É obrigação do operador manter o seu acesso ativo no Sistema.

§ 3º A exclusão do Sistema deverá ser solicitada diretamente para o Cadastrador, via SEI, pelo usuário ou, em sua ausência, em caso de desligamento do CNMP ou cessada a necessidade de acesso, pela chefia imediata do setor de lotação.

Art. 6º A Conformidade de Usuários, também conhecida como Conformidade de Operadores, integra o processo de gerenciamento de acesso e segurança do SIAFI e tem por objetivo confirmar ou desativar usuários.

Parágrafo único. A Conformidade de que trata o caput deste artigo será realizada pelo Cadastrador do CNMP, ou seu substituto, por intermédio da transação “REGCONFOP”, devendo ser registrada uma vez por mês ou a qualquer momento sempre que houver a necessidade de exclusão de usuários.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral, com base nas normas correlatas da STN, ouvido o Cadastrador do CNMP.

Art. 8º Fica revogada a Portaria CNMP-SG nº 245, de 20 de agosto de 2020, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, de 21 de agosto de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO**  
**Secretário-Geral do CNMP**